

Mensagem nº 001/2024

Tapejara/ RS, 15 de abril de 2024.

REJEITADO POR:

06 votos contra.

05 votos a favor.

Em: 10/06/24

RECEBIDO EM

08/05/24

Câmara Mun. de Vereadores

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

RAFAEL MENEGAZ, Vereador da Bancada do **MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem diante dos demais edis, com suporte no art. 124 do regimento Interno desta Casa c/c art. 39, da Lei Orgânica do Município, apresentar Projeto de Lei do Legislativo, que dispõe sobre a inclusão de atividades e conteúdos relativos à educação financeira no plano curricular das escolas da rede pública municipal de ensino.

A presente proposição surge ao observarmos a baixa instrução sobre o tema da educação financeira por parte da população brasileira. Ao longo do ano passado, o Brasil atingiu o recorde de 77,7% das famílias fechando o mês com alguma dívida, maior número registrado nos últimos 12 anos, segundo a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). Número este que preocupa e evidencia a necessidade do tema para os jovens, a fim de ampliar a capacidade para escolhas conscientes, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade.

O estado do Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre já aprovaram a instituição de atividades e conteúdos relativos à educação financeira no plano curricular, demonstrando que se trata de um movimento cada vez mais em alta. As propostas incentivam os educandários a seguirem o que já está previsto para todo o país. O Governo Federal entende que a educação financeira deve ser abordada de forma transversal pelas escolas em aulas e projetos de várias disciplinas, conforme a Base Nacional Comum



Curricular (BNCC). Nesse sentido, foi divulgado na matéria “Educação Financeira na escola deveria ser obrigatório?”, da coluna E-Investidor do Jornal Estadão, que a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) defende que as lições devem começar na escola. “As pessoas devem ser educadas sobre questões financeiras o mais cedo possível em suas vidas”, diz um documento de 2005, que define a educação financeira como o processo em que consumidores e investidores financeiros melhoram a sua compreensão dos produtos, conceitos e riscos financeiros.

Na mesma matéria, a coordenadora do projeto Educação Financeira da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Wendy Beatriz, compartilha do entendimento sobre o ensino transversal do tema. “Podemos trabalhar educação financeira com história, geografia, linguagens... É como ensinar responsabilidade social.

Não precisamos chegar para criança e falar: ‘tem que separar o lixo porque isso é responsabilidade’. Simplesmente explicamos as consequências positivas de separar o lixo”, afirma a professora de Ciências Contábeis. O mais recente Programa Internacional de Avaliação de Estudantes, tradução de Programme for International Student Assessment (PISA), realizado com alunos de 15 anos de diversos países do mundo, demonstrou que o Brasil, no quesito educação financeira, ocupa o 17o lugar entre os 20 países participantes. Estônia, Finlândia e Canadá foram as nações mais bem posicionadas, respectivamente. Além disso, uma pesquisa da S&P Global Financial Literacy Survey apontou que o Brasil tem apenas 35% dos adultos alfabetizados financeiramente.

Neste sentido, analisando todo o contexto da educação brasileira ante aos aspectos que envolvem a educação financeira, vemos como de extrema relevância e importância a presença desta no plano curricular das escolas da rede pública de ensino de nosso Município, buscando trazer melhores escolhas aos nossos jovens.

Atenciosamente

Tapejara, 15 de abril de 2024



RAFAEL MENEGAZ
Vereador do MDB

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATIVIDADES E CONTEÚDOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO PLANO CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a inclusão de atividades e conteúdos relativos à educação financeira no plano curricular das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Tapejara

§ 1º As atividades e os conteúdos relativos à educação financeira constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estarem presentes nas diferentes disciplinas do contexto escolar e serem desenvolvidos de forma interdisciplinar.

§ 2º Poderão ser abordados os seguintes temas relativos à educação financeira:

- I – Noções de economia monetária, fiscal e de capitais;
- II – Noções de planejamento financeiro;
- III – Princípios contábeis, especialmente débito e crédito.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à educação financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano letivo posterior ao ano de sua publicação.

Tapejara/RS, em 15 de abril de 2024



RAFAEL MENEGAZ
Vereador do MDB